

AS CONCEPÇÕES FENOMENOLÓGICAS ELEMENTARES DO ESTADO E DO DIREITO

André R. C. Fontes¹

O Direito pressupõe o Estado, que, por sua vez, pressupõe a sociedade; e a sociedade, por fim, pressupõe o indivíduo. Esse era o postulado sobre o qual se assentavam as concepções consolidadas entre Estado, Direito e indivíduo, no Século XIX, por ocasião do surgimento da Fenomenologia.

No século do liberalismo, a compreensão do Direito e do Estado não poderia ser reputada completa se não fosse considerada a relação de interdependência e integração entre eles, já que nem o Direito estaria fora ou acima do Estado, nem o Estado poderia ter forma, organização ou fazer atuar a sua própria vontade, sem o Direito.

¹ Doutor em Filosofia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ e Desembargador do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (Rio de Janeiro e Espírito Santo).

Por outro lado, não se poderia conciliar a evolução do pensamento contemporâneo com a afirmação universalmente aceita, de que seria a chancela do Estado que norteia os destinos do Direito. A afirmação trivial de que os Estados empenham-se em aperfeiçoar os direitos fundamentais de seus integrantes, em uma arena não-estatal, não se sustenta. Essa concepção é desautorizada por expressivos estudos filosóficos, que desencadeiam certeza científica de que um não precede o outro. Em torno dessa compreensão, é impositivo reconhecer que a relação entre o Estado e os direitos fundamentais não é de causa inspiratória ou ideal, mas, ao contrário, é operante e material, de modo que o reconhecimento objetivo e causal desses fenômenos independente da vontade e do reflexo mais ou menos fiel da chamada consciência do homem. Os mais idealistas até poderiam negar um condicionamento necessário com a realidade e, muitas vezes, deduzem motivos de consciência, a razão, ou mesmo a ação de forças sobrenaturais e naturais, como verdadeiramente era de se esperar, pelo resultado imediato e direto do mundo objetivo. Mas, o reconhecimento de que os direitos fundamentais são independentes das atitudes engendradas pelos Estados prevalece como *causa finalis* autêntica de todas as coisas.

Os antigos romanos já haviam se deparado com a questão e, pautados pela sua perspectiva prática e objetiva, conceberam o conceito de *jus* (vocábulo reconhecido como Direito), muito antes de qualquer formulação objetiva sobre a idéia de Estado. E os gregos, que não conheceram aquilo que entendemos por Direito, não deixaram de estruturar uma idéia do justo. Recorde-se, ademais, que os gregos não ignoravam a idéia de *polis*, a cidade-estado, termo equivalente a *civitas* dos romanos. É sabido que o conceito de Estado, no sentido contemporâneo do vocábulo, o de sociedade politicamente organizada, é de origem recente, pois foi idealizado

e divulgado pela pena de Maquiavel (1469-1527). Maquiavel iniciou sua obra prima, *O Príncipe* (1513), com a seguinte proposição: “Todos os Estados, todos os domínios que têm havido e que há sobre os homens foram e são repúblicas ou principados”.

É atual a idéia de que o Estado é um complexo político, social e jurídico, que envolve a administração de uma sociedade estabelecida, em caráter permanente, em um território dotado de poder autônomo, com uma nação encarada sob o ponto de vista de sua organização política, servida pelo Direito.

E é nesse processo de desenvolvimento que o indivíduo é visto muito mais como fator humano, do que como uma unidade de pressuposição. É a sua generalidade integral e integrada que é *pro indiviso*; uma organização social, reunida em um só embrião, retiraria do Estado o raio de ação esperado na sua formação. A peculiaridade fenomenológica dessa fórmula exigiria um acréscimo: o de que o indivíduo pressupõe a consciência. Essa consciência não é a do povo, que somada às necessidades sociais, levaria o Direito a sempre responder às suas exigências, mas aquela identificada intuicionalmente, como um centro de referência, a dar ao sujeito a compreensão pura de um objeto que ele pretende conhecer.

O esclarecimento fenomenológico do sujeito atribui sentido à sua própria existência e afasta a idéia de que ele seria, apenas, mais um ser no mundo. Ao contrário, é o sujeito que permite que o mundo seja concebido. E isso ocorre pela estrutura fenomenológica da chamada *consciência intencional*. A consciência a que nos referimos é aquela que é sempre *consciência de algo*, de modo que o pensar não é acerca de mim ou de como percebo o livro, mas, diversamente, o pensar (ou a consciência) é *do livro* ou de outro objeto imaginado. O aperfeiçoamento da consciência que enumeramos está assentado nessa relação intencional entre o

sujeito que pensa, que conhece, e o objeto conhecido. Devemos concentrar nessa premissa toda a nossa atenção, porque está nela a base e o desenvolvimento da Fenomenologia.

A consciência não é um repositório de informações, tal como uma caixa fotográfica, mas é consciência de algo. Podemos considerar na crença da intencionalidade da consciência que ela visa a um objeto que não é ela própria, e que também não pode estar contido nela. A isso se atribui o caráter de ser a consciência transcendente. Ou seja: a consciência não é um “dentro”, uma intimidade; mas, sim, um foco de luz, um raio que ilumina a coisa, levando-a a patentear-se com a sua significação própria. O mundo existe para e pela consciência significante. Os objetos identificados pela consciência constituem *regiões* do ser (objeto matemático, físico, ser vivo, ser cultural, incluindo o ser psíquico), que deverão ser, sistematicamente, explorados, segundo o método eidético.

A consciência pode apreender-se a si mesma como constituinte, isto é, no seu ato que consiste em *atribuir um sentido*, em *constituir um mundo* dotado de uma significação. A Fenomenologia descobre, então, as estruturas transcendentais da consciência, o que está presente em todo ato que representa o mundo. E o emprego dessa experiência tem o significado muito importante e especial de tornar o sujeito absolutamente irreduzível a um conteúdo da consciência, e, nesse sentido, o sujeito passa a ser uma pura fonte de iluminação. A atividade intelectual através da qual o sujeito suspende toda afirmação realista sobre o que lhe é dado, e, por isso, sobre o todo transcendente, chama-se *redução* e leva a considerar o sujeito como origem da significação. Essa tendência da Filosofia husserliana é classificada sob a denominação de idealismo transcendental.

O marco do que se poderia chamar de estratégia fundamental de Husserl foi o de elevar a Filosofia ao patamar de uma ciência

rigorosa. Essa iniciativa afigura-se apropriada e compatível com a formação de Husserl, antes de tudo um matemático. E a maneira que ele encontrou para esse fim foi a de pressupor o estabelecimento de uma base segura, liberta de todas as pressuposições, e buscar a suprema fonte legítima de todas as afirmações, mediante uma consciência doadora originária, de avançar para as próprias coisas; esse processo ficou conhecido como *o retorno às próprias coisas*. Foi decisiva para a idéia de Husserl fazer uma ciência realizada em virtude de evidências últimas, as quais o sujeito encontraria e poderia chamar de justificação absoluta. Na formulação da nova ciência, partiu Husserl do imediatamente dado na consciência, isto é, aquilo que conhecemos por fenômenos. Esse poder que a consciência possui para superar a si mesma e para pretender o objeto é o conceito da intencionalidade, um dos principais legados de seu professor Franz Brentano, que se reportava à filosofia medieval e, finalisticamente, a Aristóteles. Por essa perspectiva, fenômeno seria o aspecto do objeto presente e atual na consciência, em uma experiência qualquer. Por essa razão, Husserl distinguiria duas espécies de experiências: a sensível e a fenomenológica.

A preocupação, consistente na análise das concepções da época, tornou-se a base do que se queria propor. É que a dita experiência sensível tem por objeto as ciências particulares, muito em voga na época, ao passo que a experiência fenomenológica tem por objeto a essência ou, como Husserl preferia denominar, o *eidós*. A apreensão imediata de uma essência ou *eidós* realiza-se pela intuição, que, desse modo, denomina-se eidética ou essencial. Para “ir até as coisas” é preciso suspender o assentimento em torno de tudo aquilo que não seja plenamente evidente. Ora, a atitude natural do homem inclui muitas convicções, necessárias à vida quotidiana, mas não plenamente evidentes. Essas convicções, entretanto, não são tão consistentes de modo que possam ser

estabelecidas como fundamento de uma Filosofia que pretende ser, não uma bela construção, mas uma ciência rigorosa, que precisará pôr em prática a sua posição teórica para eliminar esses preconceitos. A definição da Fenomenologia como ciência descritiva dos fenômenos equivale, pois, à *ciência descritiva das vivências da consciência* ou *ciência eidética descritiva das essências*.

Husserl estabelece a diferença entre as ciências de fatos ou empíricas e as ciências de essência ou eidéticas. Aquelas se fundamentam na experiência sensível, têm por objeto o real e são *a posteriori*; essas últimas baseiam-se na experiência fenomenológica ou na intuição, têm por objeto o ideal e são *a priori*. Para Husserl, isso significava superar o Empirismo e o Kantismo de seu tempo, em todas as suas vacilações e indecisões.

O mais importante na análise fenomenológica é que nela fica solidamente estabelecida uma conversão intelectual, de modo a haver um abandono da atitude natural de considerar a realidade sensível. Numa primeira vista, é importante assinalar que esse abandono refere-se mais à percepção simples de algo objetivo e concreto, do que ao pensamento ou ao juízo a respeito do que nos é dado. Os fatos, as realidades naturais, os acontecimentos reais que têm uma existência efetiva no mundo espacial-temporal, concebidos como *omnitudo realitatis*, são restituídos a uma autoridade diversa pela Fenomenologia: são reduzidos à sua essência. O desenvolvimento do nosso processo emancipador do conhecimento não está em um juízo concreto de um homem, mas no conteúdo desse juízo, na sua significação, que pertence, sem dúvida, a uma ordem ideal.

O amplo emprego desse desenvolvimento seria uma suspensão da afirmação espontânea de existência do mundo. Não é que essa existência seja negada, mas o juízo que a considera é

reservado, retido, situado entre parênteses no mundo; e, com ele, todo o sistema de ciências é terreno universal onde elas se alimentam. Com a redução eidética, procura-se atingir o dado fenomenológico puro. Consiste, pois, em pôr a realidade entre parênteses ou deixar suspensos os juízos de realidade, para que a realidade do mundo natural não entorpeça a descrição fenomenológica. Tal processo chama-se *epoché* e com ele não se nega o mundo natural, nem se põe em dúvida sua existência. A *epoché* caracteriza-se por não tomar posição diante do problema da realidade e por não se imiscuir na questão realismo-idealismo.

Correlativamente, o sujeito imagina que este mundo assim reduzido não é o *eu* empírico, senão o *eu* puro, o sujeito transcendental. Esse *eu* não fica ante uma pura negação, pois a redução deixa subsistir o mundo, não como existência, mas como simples fenômeno, como um objeto cujo ser se confunde com a sua aparição. O mundo se converte, assim, em um fenômeno do mundo, pode ser ele o objeto de uma ciência rigorosa, ao se referir somente ao que é absolutamente dado. E essa ciência tem por missão descrever a consciência pura, nas diversas formas em que se pretende seus objetos, quer dizer, dar-lhes um sentido.

Todo estado de consciência é, em si mesmo, consciência de alguma coisa, seja qual for a existência real desse dito objeto. Existem variedades na relação intencional: será juízo, dúvida, previsão, esperança, desejo, dentre outros, mas a margem do tipo de intencionalidade, o termo pretendido existe somente por e para a consciência. Falando-se presente o objeto da consciência que o pretende sob a exclusiva forma de significado, a intencionalidade é assimilável a uma doação dos sentidos, de modo que toda consciência do mundo impõe um sentido ao mundo.

A Fenomenologia quer ser então a ciência universal da consciência intencional e de suas variedades específicas: assinala-se,

assim, a tarefa de pôr de manifesto não só a essência dos diversos tipos de objetos intencionais, mas também a essência dos atos que os pretendem, como, por exemplo, o *eidós* da percepção, assim como o *eidós* do objeto de percepção enquanto tal. É o lugar central de uma ciência eidética, que versa, exclusivamente, sobre essências.

A essência e o sentido dos atos e dos objetos é o feixe permanente dos predicados que, necessariamente, incidem e sem os quais não seriam eles mesmos, por exemplo, percepções ou objetos de percepções. É também uma unidade de sentido objetiva, de espécie ideal, que determina as fronteiras do possível e pode, então, ser dita *a priori* por relação com as realidades empíricas. Por mais que a essência seja de espécie ideal, a intuição que capta pode ser assimilada com a percepção sensível: podemos “ver” as essências tão imediatamente como os objetos individuais. Existe, assim, uma intuição eidética: é uma intuição doadora original, que capta a essência em sua individualidade metafísico-corporal. Essa intuição eidética supõe a redução fenomenológica. A redução eidética, método que trata de determinar as habilidades constitutivas de uma essência, imaginada sucessivamente em uma experiência mental, não permita já calibrar dita essência em sua especialidade.

Compreende-se que, à vista desse esquema, Husserl tenha subtraído a necessária vinculação entre a Fenomenologia, tal como ele a concebeu, e o idealismo. Se o princípio do regresso às coisas mesmas parece inicialmente realista, sabemos pelo que foi dito, que a redução fenomenológica e do fenômeno do mundo da imanência que fica aqui não se incorpora de modo algum. A Fenomenologia objeta todas as constatações na intuição puramente imanente e proíbe rebaixar a esfera do que é dado em pessoa à intuição. Husserl tenta construir todo o pensamento a partir do *eu* puro. Embora os pensamentos não sejam produtos do pensar, nem estejam neles contidos, são, todavia, dados do pensar. Isso significa

que, há, pois, uma relação que os une e essa “relação que os une” é justamente a *intencionalidade*. A intencionalidade se manifesta na consciência, que se vê obrigada com ela a se empregar, de modo que a simples análise de querer conhecer algo significa conhecer alguma coisa.

Algo é sempre algum objeto conhecido. O sujeito, ou melhor, o *eu* é quem o conhece. O “conheço” ou o conhecer é a consciência. A consciência consubstancia um simples conhecer (do latim *cum + scientia* = com conhecimento). O conhecer é um simples ato, a vivência, que jamais se confunde, nem com o objeto, nem com o sujeito. Um passo importante nessa compreensão é o de que fica solidamente estabelecido o caráter bipolar da vivência intencional: o sujeito aparece como essencialmente voltado ao objeto, e o objeto como essencialmente dado ao sujeito puro. Quando estamos diante da realidade – o que nem sempre é o caso, porque um ato intencional não é necessário para o ser da consciência pura – por outro lado, o mundo das coisas transcendentais depende totalmente da consciência atual. A realidade é essencialmente privada de autonomia, carece de caráter do absoluto, e é somente algo que, em princípio, não é senão intencional, cômico, algo que aparece.

Muitos viram a Fenomenologia como uma via para o idealismo e acreditaram que poderiam pôr a Fenomenologia a serviço da ontologia do conhecimento do ser, tal como ele é. A determinação ontológica deve ser utilizada, por via de consequência, pela corrente que mais se debruçou na compreensão dos objetos: a Fenomenologia. A partir do retorno às próprias coisas, constitui ela a verdadeira forma técnica e rígida de bem compreender o objeto submetido à análise. É possível com ela, de forma mais pura, aferir-se o conteúdo inteligível ideal dos fenômenos, a partir de uma visão imediata, destinada à busca da sua essência. A Fenomenologia não

desembocou no idealismo transcendental dos neokantianos, porque não reduziu objetos a leis formais e admitiu uma pluralidade de sujeitos, ao rechaçar o que poderíamos conceber como categorias.

O estar no mundo, a experiência da mundanidade é inexorável e faz parte da existência humana. É neste mundo em que vive o homem. E este mundo pertence também ao Direito. Negar que a atitude natural e o mundo da vida quotidiana sejam o ponto de partida da investigação filosófica não significa desvalorizar o saber científico. Pôr entre parênteses a convicção de que debaixo dos meus pés há um assoalho que me sustenta, não significa que eu esteja me agarrando, desesperadamente, às vigas do teto para não cair; do mesmo modo, pôr entre parênteses as conclusões das ciências não significa rejeitá-las, significa, simplesmente, que elas pressupõem o mundo da vida quotidiana. Ao declarar que o homem vive no mundo e que esse mundo pertence ao Direito, não se deve querer que a apreensão do Direito se faça da mesma maneira que a captação das coisas naturais. O mundo das coisas naturais, em que vive o homem, é orientado para um acabar-se no tempo, tudo quanto lhe é dado no mundo natural é perecível. A autoridade do tempo e da perenidade, como expressão suprema do porvir, não permite que o direito queira se valer para sempre e só pode ser dado ao homem sobre a base de um comportamento que transcenda o âmbito do vivido, constituído pela consciência natural do tempo e que tenda a uma radical destemporização. O espaço que um dia Einstein formulou pressupõe o espaço da experiência comum, pois as teorias de Einstein encontraram conformação nos experimentos de Michelson, que supõe aparelhos que são coisas existentes no mundo. A esfera própria da natureza começa além do dado da experiência comum e consiste na interpretação desse dado e, na interpretação do dado, as ciências da natureza procedem

de forma crítica, rigorosa; isto é, procedem de forma crítica ao estabelecer leis e teorias que permitam prever e dominar os fatos; mas aceitam o dado “ingenuamente”, ou seja, não perguntam se esse dado corresponde à realidade última, incontestável. A Filosofia, ao contrário, enfrenta esse problema, e, por isso, suspende, inicialmente, o assentimento àquilo de que se pode duvidar.

O Direito é obra da vontade, é algo operado volitivamente; é, a seu turno, uma grande vontade operante, a *voluntas populi*. O Direito descansa sobre a vontade reconhecedora de normas correspondentes das pessoas que dele participam. São justamente essas pessoas, esses, por assim dizer, consortes jurídicos, as forças que logram e criam as grandes perspectivas e cobram da Fenomenologia a construção do Direito e do Estado sobre a intuição das essências.